

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. Introdução e Objetivos

O controle dos riscos tem o objetivo de melhorar a capacidade da Fornax Assessoria Ltda (“Gestor”) de maximizar a geração de valor para seus parceiros e clientes, estabelecendo estratégias e objetivos para alcançar o equilíbrio ideal entre as metas de crescimento e de retorno de investimentos e os riscos a eles associados, e para explorar os seus recursos com eficácia e eficiência. O gerenciamento de riscos corporativos tem por finalidade: alinhar o apetite ao risco dos seus clientes com a estratégia adotada, fortalecer as decisões em resposta aos riscos, reduzir os imprevistos e prejuízos operacionais, identificar e administrar riscos múltiplos e entre diferentes investimentos, aproveitar oportunidades e otimizar o capital.

Em vista do exposto acima, o objetivo da presente Política de Gestão de Riscos (“PGR”), por sua vez, é manter a consolidação de regras escritas que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes aos valores mobiliários, estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

Considerando-se, ainda, que o Gestor atua exclusivamente na gestão de fundo de *private equity*, a exposição aos riscos deve ser avaliada de forma distinta da aplicável aos fundos de investimento de natureza diversa. Dessa forma, medidas de risco como “*Value at Risk*” (VAR), *Stress Test* e simulação histórica não são aplicáveis.

2. Princípios Gerais

Os princípios gerais e éticos do Gestor, conforme estabelecidos nos itens 1.2 e 1.3 do Código de Ética, que deverão nortear esta PGR são: agir sempre com boa-fé, transparência, diligência e lealdade.

3. Metodologia

A presente PGR foi desenvolvida com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de modo que sua estrutura compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles internos dos riscos do fundo de investimento em participações (“FIP”) sob sua gestão, assim como os riscos envolvendo o próprio Gestor.

Cumpra ao Gestor destacar que: (i) a mensuração e monitoramento de tais riscos se dará de forma paralela e complementar às obrigações do administrador fiduciário e do administrador dos veículos de investimento estrangeiros, investidores do FIP; (ii) o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão, sendo certo que a prática não é capaz de eliminar a incerteza do mercado, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências negativas de determinados acontecimentos; e (iii) o regulamento do FIP lista os fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos investidores, com base na natureza dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão.

3.1. Tipos de Risco e Conceitos

Nesta Política são analisadas as classificações de riscos tradicionalmente difundidas e listadas no artigo 26, §1º, I da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, quais sejam: de mercado, de liquidez, de concentração, de crédito e contraparte e operacionais, dentre outras consideradas relevantes ao Gestor.

3.1.1. Riscos de Mercado:

De acordo com o art. 25, *caput* da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (“Resolução CMN 4557/17”), o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento. Esta definição, adaptada para a realidade de fundos de investimento, inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e outros para os instrumentos classificados na carteira de valores mobiliários.

3.1.2. Riscos de Liquidez:

O art. 37 da Resolução CMN 4557/17 aduz a definição do Risco de Liquidez anteriormente estabelecida pela Resolução CMN 4.090, de 24 de maio de 2012 como sendo (i) a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.1.3. Riscos de Concentração:

Nos termos do art. 21, §3º, VI da Resolução CMN 4557/17, o Risco de Concentração é aquele entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas: (i) a uma mesma contraparte; (ii) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços; (iii) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de ativo ou atividade; (iv) a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados; (v) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e (vi) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

3.1.4. Riscos de Crédito e Contraparte:

O risco de crédito está diretamente relacionado aos riscos de contraparte, já que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelas contrapartes (emissores e coobrigados dos ativos) das operações dos fundos de investimento, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou perdas financeiras.

Conforme art. 21, da Resolução CMN 4557/17, o risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro; (iii) à reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) aos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos (conforme definido na resolução em referência).

3.1.5. Riscos Operacionais

O art. 32 da Resolução CMN nº 4557/17 define como Risco Operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos extremos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas.

3.1.6. Outros Riscos

a. *Risco Legal:* ainda que tratado pela regulamentação em vigor como parte do Risco Operacional, tratado acima, o Gestor dá especial atenção aos aspectos legais e normativos inerentes à sua atividade, buscando sempre atender às exigências na prestação de informações

aos órgãos reguladores e autorreguladores, em relação a si mesma, aos seus produtos e aos seus clientes/cotistas.

Cumpra esclarecer, ainda, que no caso do Gestor, pode ser atribuído o Risco Legal à possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle. Riscos esses que podem ser, como por exemplo, falhas na informação ou no compromisso legal periódico. Citam-se ainda os riscos provenientes de documentação insuficiente, falta de poderes dos representantes da contraparte para assumir compromissos e desconhecimento de aspectos jurídicos relevantes.

b. Risco de Imagem: risco diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes do Gestor ter sua imagem ou nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus Integrantes, investidas do FIP e/ou seus administradores, bem como de publicidade negativa, verdadeira ou não.

3.2. Estratégias de Gerenciamento

Os procedimentos de gestão de riscos são realizados a fim de monitorar de forma independente os modelos de riscos acima mencionados, sendo que o seu controle, monitoramento e mensuração são feitos por meio de políticas corporativas que estabelecem papéis e responsabilidades entre os Integrantes e buscam (a) promover a adoção de boas práticas de gerenciamento de riscos (b) consolidar a avaliação de riscos corporativos, incluindo riscos estratégicos, e (c) informar regularmente a administração do Gestor, conforme abaixo:

3.2.1. *Gestão dos Riscos de Mercado:* é efetuado através do acompanhamento diário de indicadores de risco e performance de cada fundo sob gestão.

Para assegurar um controle, monitoramento e mensuração do risco das empresas investidas, o Gestor atua implantando mecanismos de governança nas investidas dos fundos de investimento sob sua gestão, participando do conselho de administração e/ou da diretoria das investidas, contratando prestadores de serviços para *Due Diligence* em diversos segmentos da empresa (como, por exemplo, financeiro e contábil).

Adicionalmente, a área Operacional do Gestor está ligada ao controle efetivo das atividades das investidas, ou seja, ao dia-a-dia dos investimentos do FIP sob gestão, a fim de melhorar a governança e os controles internos das investidas, bem como de auxiliar os projetos de integração dos investimentos do Gestor.

O “*Valuation*” das sociedades investidas pelos fundos de investimento geridos pelo Gestor, por sua vez, é elaborado/atualizado trimestralmente. Esse processo leva em consideração a revisão do plano de negócios da investida, a análise de relatórios de resultados consolidados e estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da investida. Tais documentos contém informações específicas da investida e de seu mercado de atuação, dentre outras informações importantes que contribuem para a manutenção do monitoramento e mensuração dos riscos que o ativo pode gerar.

Por fim, o Gestor faz acompanhamento dos acontecimentos econômicos e regulatórios dos mercados em que atua, a fim de mitigar o impacto das variações do mercado nas atividades das sociedades investidas dos fundos sob gestão. Para tal, o Gestor poderá fazer a utilização de informativos e jornais de grande circulação, bem como de assinaturas a sites e programas especializados, conforme avaliação do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

3.2.2. Gestão do Risco de Liquidez: manutenção de controle rígido do caixa disponível, das obrigações futuras e dos recursos futuros, tendo em vista que a maior parte dos ativos de fundos de investimento em participações são ilíquidos.

O Gestor reforça que o FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitidos resgates por parte dos investidores antes da liquidação do fundo, normalmente ao final do seu período de duração, nos termos do respectivo Regulamento. Como consequência, o risco de liquidez será tratado pelos *players* do mercado de *private equity* de forma *sui generis*, visando garantir (i) recursos em caixa disponíveis para arcar tempestivamente com as despesas e encargos do FIP e (ii) a realização do desinvestimento.

Sem prejuízo, o Gestor destaca que o controle da liquidez do FIP é realizado em conjunto com o administrador fiduciário dos fundos sob gestão, nos termos da Resolução CVM 21 e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

3.2.3. Gestão do Risco de Concentração: o Gestor buscará oportunidades de investimentos em todos os setores da economia, focando em empresas de médio porte – faturamento anual de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) - no Brasil.

A mitigação do risco de concentração poderá ser demonstrada por meio da do próprio portfólio do FIP, uma vez constituído e superado o respectivo período de investimento, bem como pelos contatos e negociações conduzidas com *finders*. As evidências aplicáveis deverão ser arquivadas em meio eletrônico, em conjunto com a cópia de contratos celebrados com prestadores de serviço e de relatórios e/ou demais entregáveis, quando aplicável.

3.2.4. Gestão de Riscos de Crédito e Contraparte: o Gestor procura sempre as referências da contraparte com que faz negócios e pesquisa extensivamente a respeito dos sócios, administradores e beneficiários finais das empresas que pretende comprar ou vender. Os profissionais do Gestor responsáveis pelo gerenciamento de riscos contam com auxílio de consultores externos nos processos de aquisição de participações societárias.

Tipicamente, são realizados serviços e procedimentos para avaliação de riscos e *compliance* como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Sem prejuízo, tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor.

Além disso, o processo de investimento em novas empresas passará por um extenso e completo processo de *Due Diligence*, com a contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica e tributária especializada em processos de M&A, análise setorial e de empresas comparáveis e consulta a ferramentas especializadas, como “Capital IQ”, dentre outros. As evidências das práticas de gestão deverão ser arquivadas em meio eletrônico e incluir, no mínimo, relatório e/ou registro – ainda que por e-mail - contendo as conclusões de cada prestador de serviços no que se refere à empresa avaliada.

3.2.5. Gestão de Riscos Operacionais: visando mitigar os riscos desta natureza, o Gestor contará com prestadores de serviço especializados, principalmente nas áreas relacionadas à Tecnologia e Sistemas de Informação. A atuação destes parceiros terá como finalidade viabilizar a continuidade das atividades e serviços prestados pelo Gestor, de modo que os Colaboradores possam realizar suas atividades de outras localidades e estejam sempre acessíveis aos demais e aos investidores e/ou prestadores de serviços.

Visando consolidar as orientações quanto à mitigação de riscos operacionais, a Diretoria de *Compliance* e Riscos deverá mapear as estratégias com melhor aplicabilidade no contexto do Gestor e elaborar um Manual de Contingências para uso interno e complementar aos demais normativos.

3.2.6. *Gestão de outros Riscos*: visando (i) a gestão do risco legal, o Gestor contrata prestadores de serviços jurídicos especializados nas áreas societária e de mercado de capitais, de modo que as obrigações periódicas inerentes à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e relacionadas às investidas dos fundos de investimento são atendidas tempestiva e adequadamente; e (ii) a gestão do risco de imagem conta com o treinamento dos integrantes com relação às políticas e manuais do Gestor, cuja ciência e concordância devem ser atestados por escrito por novos Integrantes e cuja atualização é pessoalmente conduzida pela Diretoria de *Compliance* e Riscos.

As evidências das práticas de gestão deverão ser arquivadas em meio eletrônico.

4. Sistemas de Informação, Rotinas e Procedimentos Envolvidos

Sistemas de Informação - Gerenciamento de Riscos por meio de Estrutura de Tecnologia de Informação e Hardware:

No que se refere ao gerenciamento de riscos referentes à segurança da informação, o Gestor atuará por meio de rotinas elaboradas por prestador de serviço especializados – Smart Link Consultoria e Serviços de Telecomunicações Ltda. (“Link Solution”) - para assegurar um ambiente resguardado de qualquer tipo de risco para as informações e para a rede interna de computadores, evitando que a qualidade da gestão seja afetada por contingências.

Adicionalmente, o Gestor desenvolveu instrumento proprietário de gestão de risco – a Matriz de Risco – onde são classificados os principais Eventos de Risco identificados e avaliados conforme a possibilidade de materialização e impactos financeiro, regulatório e de autorregulação. A depender da classificação de tais eventos de risco, conforme será descrito abaixo, a equipe de *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor definirá o devido tratamento, com base nos seus objetivos estratégicos.

Rotinas e Procedimentos da Gestão De Riscos

No que se refere às rotinas e procedimentos, foram identificados Eventos de Risco relacionados (a) à atividade de gestão de recursos, incluindo obrigações periódicas e eventuais junto à CVM e perante o mercado; (b) ao FIP, incluindo obrigações de *disclosure*, acompanhamento de prestadores de serviços, PLDFT etc.; e (c) às sociedades investidas, incluindo aspectos judiciais (trabalhistas, tributários e falimentares), violações às disposições da Lei Anticorrupção e à Legislação Socioambiental¹ etc.

Os Eventos de Risco, incluindo os indicados acima, foram definidos com base em orientações dos assessores jurídicos especializados, na experiência da equipe de *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor e nos Planos Bianuais de Supervisão Baseada em Risco da CVM. O mesmo se aplica à Possibilidade de Materialização - chance de verificação de cada Evento de Risco -, que pode ser classificada como rara, baixa, média e alta.

¹ Leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, inclusive as relativas à saúde e segurança ocupacional.

Além da Possibilidade de Materialização, foi estimado o Impacto da eventual materialização, considerando tanto os aspectos financeiros quanto os regulatórios e de autorregulação, da seguinte forma:

- a) Sem impacto financeiro e/ou funcional relevante, como os limitados a 5% do Patrimônio Líquido (PL) do FIP sob gestão;
- b) Baixo, como os limitados a 10% do PL do FIP sob gestão e/ou com possibilidade de aplicação de sanções que não inviabilizem o exercício das atividades do Gestor pela ANBIMA;
- c) Médio, como os limitados a 30% do PL do FIP sob gestão e com possibilidade de aplicação de sanções pela CVM e pela ANBIMA; e
- d) Grave, como os que excedam 50% do PL do FIP sob gestão e/ou inviabilizem o exercício da atividade de gestão de recursos em decorrência de sanções regulatórias e/ou autorregulatórias.

Conforme posicionamento de cada Evento de Risco na Matriz de Risco do Gestor (Possibilidade X Impacto), serão adotadas as estratégias individualizadas visando atender ao planejamento estratégico do Gestor, qual seja: (i) a assunção de riscos classificados como Baixos; (ii) o gerenciamento de riscos classificados como Médios; e (iii) a transferência ou eliminação dos riscos classificados como Altos, respectivamente.

Por fim, a avaliação dos Eventos de Risco conforme Possibilidade de Materialização e Impacto - e a consequente atualização da Matriz de Risco - será realizada mensalmente. Uma vez operacional, a referida rotina será conduzida em periodicidade a ser definida pela Diretoria de *Compliance* e Riscos, preferencialmente não superior à mensal.

5. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta PGR, o Colaborador deve entrar em contato com a Diretoria de *Compliance* e Riscos.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta PGR, caberá à Diretoria de *Compliance* e Riscos utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

6. Reporte e Penalidades

A violação desta PGR sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria de *Compliance* e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta PGR implicará, a critério da Diretoria de *Compliance* e Riscos, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta PGR ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente à Diretoria de *Compliance* e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

6.1. Diretor Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Riscos e PLDFT, respectivamente, responsáveis pelo gerenciamento de riscos do Gestor:

Nome

Alex Alves do Nascimento

Telefone

(21) 3235-0770 ou (11) 3074-0920

Por fim, o Gestor atesta que o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Riscos e PLDFT não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

6.2. Atualização

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de *Compliance* e Riscos considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.